

(1615) FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - FME

(2475) FACULDADE DOM LUCIANO MENDES - FDLM

NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO (NAPP)

MARIANA, 2023

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAPP, doravante assim denominado, da Faculdade Dom Luciano Mendes, doravante chamada de FDLM.

Art.2º. O NAPP consiste numa ação multidisciplinar, voltada para o atendimento e orientação aos acadêmicos da FDLM, com o intuito de promoção no processo de ensino e aprendizagem, no campo dos relacionamentos intra e interpessoal, visando sua integração acadêmica.

Art. 3º. O NAPP proporcionará à comunidade Acadêmica, subsídios, informações e assessoramento para que possa refletir, entre outras questões, acerca da sua condição acadêmica e emocional no processo de ensino e aprendizagem, visando uma formação integral, cognitiva e de inserção profissional e social.

Art. 4º O NAPP tem como finalidade dar orientações e aconselhamento de cunho psicopedagógico e social para o corpo discente, corpo docente, corpo técnico-administrativos e aos egressos da FDLM.

Parágrafo Único: para os casos que se fizer necessário um atendimento mais especializado, o NAPP deverá sugerir encaminhamento para locais que disponibilizam atendimento a essas demandas.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES

Artigo 5º - As orientações e aconselhamento visam:

- I. orientação aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;
- II. encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da situação apresentada;
- III. orientação relativa às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;
- IV. orientação aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, coordenação de estágios, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V. orientação às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional.

Essas orientações consistem em:

- a) *Apoio Psicopedagógico* - As atividades desenvolvidas têm como alvo problemáticas desenvolvimentais, dificuldades de aprendizagem e de

realização escolar, problemas sociais ou de comportamento, educação especial, etc. O apoio será dado diretamente ao aluno ou através da colaboração com professores e outros profissionais.

- b) *Orientação Escolar e Profissional* - Tem como objetivo apoiar os discentes no processo de desenvolvimento da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida, promovendo o autoconhecimento ao nível das características pessoais, valores, interesses e capacidades e a informação sobre os diferentes percursos formativos, bem como de referenciais de emprego e profissões.
- c) *Orientação ao Portador de Transtorno de Espectro Autista* - Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a Faculdade garante proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista. O aluno será atendido em suas necessidades e dificuldades referentes a sua vida escolar, à sua aprendizagem e qualidade de relacionamento que mantém com seus pares na instituição, no trabalho e na FDLM.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O NAPP da FDLM será constituído por, pelo menos, um profissional com formação na área da Psicologia e um com experiência na área da Pedagogia e/ou Psicopedagogia.

Parágrafo único: eventualmente, mediante demanda, a estrutura de constituição do NAPP, poderá ser ampliada, contemplando os coordenadores e professores vinculados aos cursos da FDLM com formação específica.

CAPÍTULO IV DO ACESSO AO ATENDIMENTO

Artigo 7º - Qualquer discente, docente, técnico-administrativos e egressos da FDLM poderá recorrer ao Apoio Psicopedagógico.

§ 1º - A orientação será definida de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação problema.

§ 2º - Para o corpo discente, a demanda de orientação poderá ser manifestada pelo próprio discente ou por encaminhamento dos professores.

§ 3º - Para os docentes, técnicos administrativos e egressos, a orientação dependerá de encaminhamento da direção da FDLM.

CAPÍTULO V DO SIGILO PROFISSIONAL

Artigo 8º - As atividades do Apoio Psicopedagógico, Orientação Pedagógica e à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (orientações e aconselhamentos), quando executados por profissional da área da Educação e ou/Psicologia, serão registradas em formulários específicos, respeitando o critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do Profissional; Resolução CFP 07/2003; 01/2009 e alterações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Este Regulamento só pode ser alterado se aprovado pela maioria simples dos membros do CONSUP. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento serão dirimidos pela Direção da Faculdade juntamente com as Coordenações dos cursos.

Este documento foi revisado e homologado pelo CONSUP em 29 de setembro de 2023.

Pe. Edmar José da Silva
Diretor Geral